



Lei 604/98
018

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º 016/98

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 492/98, DE 14 DE ABRIL DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DATA DO DOCUMENTO - 14 DE ABRIL DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CATEGORIA DE PROFESSORES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 492/98

DE 14 DE ABRIL DE 1998.

Concede reajuste de salários e gratificações aos servidores municipais da categoria de Professores e dá outras providências.

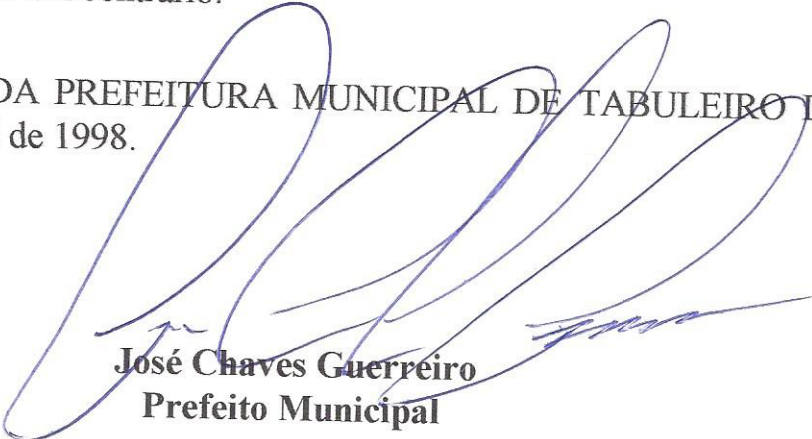
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 4% (quatro por cento) nos salários e gratificações dos servidores municipais identificados pela categoria " Professor ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de abril de 1998.



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 018/98.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 492/98.

PARECER Nº 003/98.


Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 492/98, de 14 de abril de 1998, que concede reajuste de salários e gratificações aos servidores municipais da categoria de professores e dá outras providências.

O Executivo tem competência em direcionar majoração nos salários dos servidores do Município. Portanto, é um projeto legal.

A classe dos profissionais do Magistério é muito discriminada; portanto, é salutar quando se proporciona aumentos, por menor que seja.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável. O projeto deve ser aprovado sem ressalvas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 07 de maio de 1998.

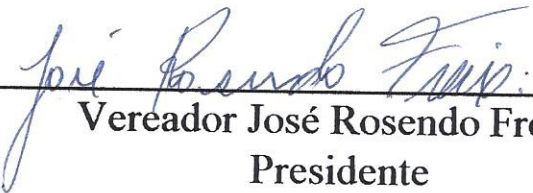


Vereador Francisco Hilário de Oliveira

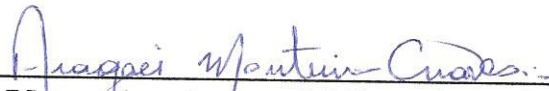
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

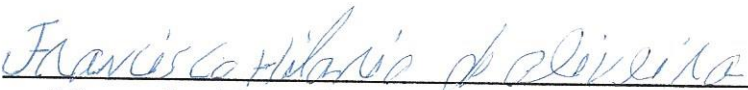
A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e
recomenda o parecer do seu relator.



Vereador José Rosendo Freire
Presidente



Vereador Aragaci Monteiro Chaves
Vice-Presidente



Vereador Francisco Hilário de Oliveira
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 15 DE junho DE 199 8.

REFERENTE Projeto de Lei nº 4-1992/98

RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 4-1992/98 de 14
de abril de 1998, que concede reajuste de salários e grati-
ficações dos servidores municipais da categoria de Profissionais
e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				X
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				X

OBSERVAÇÃO: _____

APROVADO por UNANIMIDADE

92 Discussão - Sessão Ordinária

de dia 15 de 05 de 1998

Presidente